



01 TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 51/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO EMUSA, E A DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e nove dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, representada por seu Presidente, **Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior**, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669 DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86, doravante, denominada simplesmente, **EMUSA** e, de outro lado, **DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA**, com sede estabelecida à Estrada Francisco da Cruz Nunes, 8.180, sala 210, no bairro Itaipu, no Município Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.603.970/0001-60, neste ato, representada por seu sócio, Danilo Braz Pereira, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 13287187-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 096.787.977-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, autorização datada de 29/08/2024, contida no Processo nº 9900065621/2024, e com amparo nos artigos 58, I, c/c o artigo 65, I, “a” e “b” e o §1º, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA** ao Contrato nº 51/2024, firmado em 02/05/2024, que tem por objeto, *a contratação de empresa para a execução das obras de construção de praças em dois pontos na Rua Rodolfo Maia, no bairro Piratininga, no, no Município de Niterói-RJ*, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 51/2024, relativo a *contratação de empresa para execução das obras de construção de praças em dois pontos na Rua Rodolfo Maia, no bairro Piratininga, no, no Município de Niterói-RJ*, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Novos:** R\$ 51.768,57 (cinquenta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) ou 17,00% (dezessete inteiros percentuais); **Itens Acrescidos:** R\$ 22.581,74 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) ou 7,00% (sete inteiros percentuais); **Itens Reduzidos:** R\$ 11.331,97 (onze mil trezentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) ou 4,00% (quatro inteiros percentuais)



tens excluídos: R\$ 63.018,65 (sessenta e três mil dezoito reais e sessenta e cinco centavos) ou 20,00% (vinte inteiros percentuais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada, no percentual de 24,00% de **alteração qualitativa e quantitativa**, acarretando um **decréscimo** no valor de **R\$ 0,31 (trinta e um centavos)** referentes ao Contrato nº 51/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA (Ratificação): As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a pratica de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

PELA EMUSA:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior

Presidente da EMUSA

PELA CONTRATADA:

Danilo Braz Pereira

Sócio